
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MENSAGEM Nº 25/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade a Proposição de Lei Nº 27/2024, que “Institui o dia 23 de Junho, noite de São João, no calendário de Eventos do município”.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 28/2024, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

“Art. 1º Esta lei estabelece que entre para o calendário do Município, o feriado do dia 23 de Junho (São João).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Razões do veto

O PL 27/2024 institui o dia 23 de Junho, noite de São João, no calendário de Eventos do município.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, o presente PL é inconstitucional por vício formal objetivo, por violação direta ao artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro 1995.

Nesse norte, o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados, determina que “são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

Doravante o enunciado legal, o Município de Toritama atingiu a cota máxima de feriados municipais religiosos, a saber: a) 02 de fevereiro - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, instituído pela Lei nº 1.838/2021; b) 24 de junho – São João, instituído pela Lei nº 1.797/2021; e c) 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição, instituído pela Lei nº 1.838/2021.

A criação do feriado pretendido violaria o comando infralegal Federal, em clarividente vício formal do ato legislativo municipal.

Deste modo, a propositura viola artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

[...]

“Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

1) pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício formal (art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995) do Projeto de Lei nº 27/2024.”

[...]

2. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

3. Por fim, encaminho extrato da mensagem de veto publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no

dia 28 de junho de 2023.

Respeitosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:6A6C56CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/06/2024. Edição 3622a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>